CONSIDERANDO que, ao fim de treze anos de luta em terras do Ultramar, o sistema político vigente não conseguiu definir, concreta e objectivamente, uma política ultramarina que conduza à paz entre os portugueses de todas as raças e credos;

Considerando que a definição daquela política só é possível com o saneamento da actual política interna e das suas instituições, tornando-as, pela via democrática, indiscutidas representantes do Povo Português;

Considerando ainda que a substituição do sistema político vigente, terá de processar-se sem convulsões internas que afectem a paz, o progresso e o bem-estar da Nação;

O Movimento das Forças Armadas Portuguesas, na profunda convicção de que interpreta as aspirações e interesses da esmagadora maioria do Povo Portu - guês e de que a sua acção se justifica plenamente em nome da salvação da Pátria e, fazendo uso da força que lhe é conferida pela Nação através dos seus Soldados, proclama e compromete-se a garantir a adopção das seguintes medidas, plataforma que entende necessária para a resolução da grande crise Nacional que Portugal atravessa:

A - MEDIDAS IMEDIATAS

l. Exercício do poder político por uma Junta de Salvação Nacional até à formação, a curto prazo, de um Governo Provisório Civil.

A escolha do Presidente e Vice-Presidente será feïta pela própria Junta.

- 2. A Junta de Salvação Nacional decretará:
- a) A destituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado, medidas que serão acompanhadas do anúncio público da convocação, no prazo de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio universal, directo e secreto, segundo Lei eleitoral a elaborar pelo Governo Provisório.
- b) A destituição de todos os governadores civis no continente, governado res dos distritos autónomos nas Ilhas Adjacentes, e governadores-gerais nas Províncias Ultramarinas, bem como a extinção imediata da Acção Nacional Popular.
- 1) Os Governos-Gerais das Províncias Ultramarinas serão imediatamente assumidos pelos respectivos Secretários-Gerais, investidos nas funções de encarregado do Governo, até nomesção de novos Governadores-Gerais, pelo Governo Provisório.
- 2) Os assuntos decorrentes dos governos civis serão despachados pelos respectivos substitutos legais, enquanto não forem nomeados novos Governadores pelo Governo Provisório.
- c) A extinção imediata da D.G.S., Legião Portuguesa e Organizações Políticas da Juventude.

.../...

No Ultramar, a D.G.S. será reestruturada e saneada organizando-se como Polícia de Informação Militar enquanto as operações militares o exigirem.

BANAMES BADEDE SEG ETTERMEYOM OU ARASDÓFS.

- d) A entrega às Forças Armadas de indivíduos culpados de crimes contra a ordem política instaurada, enquanto durar o período de vigência da Junta de Salvação Nacional para instrução de processo e julgamento.
- e) Medidas que permitam vigilância e controle rigorosos de todas as operações económicas e financeiras com o estrangeiro.
- f) A amnistia de todos os presos políticos, salvo os culpados de delitos comuns os quais, serão entregues ao foro respectivo, e reintegração voluntária dos servidores do Estado destituidos por motivos políticos.
 - g) A abolição da censura e exame prévio.
- 1) Reconhecendo-se a necessidade de salvaguardar os segredos dos aspectos militares e evitar perturbações na opinião pública, causadas por agressões ideológicas dos meios mais reaccionários, será criada uma comissão "ad hoc" para control da imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema de carácter transitório, directamente dependente da Junta de Salvação Nacional, a qual se manterá em funções até à publicação de novas Leis de Imprensa, Rádio, Televisão, Teatro e Cinema pelo futuro Governo-Provisório.
- h) Medidas para a reorganização e saneamento das Forças Armadas e Militarizadas (GNR, PSP, GF, etc.).
- i) O control de fronteiras será das atribuições das Forças Armadas e Militarizadas enquanto não for criado um serviço próprio.
 - j) Medidas que conduzam ao combate eficaz contra a corrupção e especulação.

 B MEDIDAS A CURTO PRAZO
- 1. No prazo máximo de três semanas após a conquista do poder, a Junta de Salvação Nacional escolherá, de entre os seus membros, o que exercerá as funções de Presidente da República Portuguesa, que manterá poderes semelhantes aos previstos na actual Constituição.
- a) Os restantes membros da Junta de Salvação Nacional assumirão as funções de Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior da Armada, Chefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e farão parte do Conselho de Estado.
- 2. Após assumir as funções, o Presidente da República nomeará o Governo Provisório Civil, que será composto por personalidades representativas de grupos e correntes políticas e personalidades independentes que se identifiquem com o presente programa.

in trade I very seed as

One nove politica ageint que, en todos os deminios, terá essentimbente

3. Durante o período de excepção do Governo Provisório, imposto pela necessidade histórica de transformação política, manter-se-á a Junta de Salvação Nacional para salvaguarda dos objectivos aqui proclamados.

- a) O período de excepção terminará logo que, de acordo com a nova Constituição Política, estejam eleitos o Presidente da República e a Assembleia Legis.
- 4. O Governo Provisório governará por Decretos-Lei que obedecerão obrigatoriamente ao espirito da presente proclamação.
- 5. O Governo Provisório, tendo em atenção que as grandes reformas de fundo só poderão ser adoptadas no âmbito da futura Assembleia Nacional Constituinte, obrigar-se-á a promover imediatamente:
- a) A aplicação de medidas que garantam o exercício formal da acção do Governo e o estudo e aplicação de medidas preparatórias de carácter material, económica, social e cultural que garantam o futuro exercício efectivo da liberdade política dos cidadãos.

Em aplicação deste princípio será permitida a formação de "associações políticas", possíveis embriões de futuros partidos políticos, e garantida a liberdade sindical, de acordo com Lei especial que regulará o seu exercício.

- c) A liberdade de expressão e pensamento sob qualquer forma.
- d) A promulgação de uma nova Lei de Imprensa, Rádio, Televisão, Teatro e Cinema.
- e) Medidas e disposições tendentes a assegurar, a curto prazo, a independência e a dignificação do poder Judicial.
- 1) A extinção dos "tribunais especiais" e dignificação do processo penal em todas as suas fases.
- 2) Os crimes cometidos contra o Estado no novo regime serão instruidos por juízes de direito e julgados em tribunais ordinários, sendo dadas todas as garantias aos arguidos.

As averiguações serão cometidas à Polícia Judiciária.

- 6. O Governo Provisório lançará os fundamentos de:
- a) uma nova política económica, posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas da população até agora mais desfavorecidas, tendo como preocupação imediata a luta contra a inflação e a alta excessiva do custo de vida, o que necessariamente implicará uma estratégia anti-monopolista.

ere ore

- b) Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade da vida de todos os Portugueses.
- 7. O Governo Provisório orientar-se-á em matéria de política externa pelos princípios da independência e da igualdade entre os Estados, da não ingerência nos assuntos internos dos outros países e da defesa da paz, alargando e diversificando relações internacionais com base na amizade e cooperação.
- a) O Governo Provisório respeitará os compromissos internacionais decorrentes dos tratados em vigor.
- 8. A política ultramarina do Governo Provisório, tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação, crientar-se-á pelos seguintes princípios:
- a) Reconhecimento de que a solução das guerras no Ultramar é política e não militar.
- b) Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino.
- c) Lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz. C - CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 1. Logo que eleitos pela Nação a Assembleia Nacional Constituinte e o novo Presidente da República, será dissolvida a Junta de Salvação Nacional e a acção das Forças Armadas será restringida à sua missão específica de defesada Soberania Nacional. Tratages and International tel more absent
- 2. O Movimento das Forças Armadas, convicto de que os princípios e os objectivos aqui proclamados traduzem um compromisso assumido perante o País e são imperativos para servir os superiores interesses da Nação, dirige a todos os Portugueses um veemente apelo à participação sincera, esclarecida e decidida na vida pública nacional e exorta-os a garantirem, pelo seu trabalho e convivência pacífica, qualquer que seja a posição social que ocupam, as condições necessárias à definição, em curto prazo, de uma política que conduza à solução dos graves problemas Nacionais e à harmonia, progresso e justiça social indispensáveis ao saneamento da nossa vida pública e à obtenção do lugar a que Portugal tem direito entre as Nações.

+++++++++++++++ a) una nove politica sconomica. no servico do Povo Português, en per